



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 7.161

Autoriza a instalação de placas de nomenclatura de ruas nos termos que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A instalação de placas de nomenclatura de logradouros públicos, quando não realizada nos termos da Lei 6.099, de 12/12/1995, fica excepcionalmente autorizada a ser procedida pelo munícipe interessado e sem ônus para o erário, desde que o padrão empregado pela Prefeitura seja impreterivelmente atendido.

Parágrafo único - A providência a que se refere o caput deste artigo somente será realizada quando se tratar de logradouro oficialmente denominado.

Art. 2º - Para a obtenção da autorização especial a que se refere o artigo anterior, deverá a pessoa interessada dirigir-se à Divisão de Cadastro Imobiliário da Prefeitura, munida de requerimento escrito acompanhado da respectiva placa e cópia da lei que concedeu a denominação respectiva.

§ 1º - O requerimento a que se refere o caput deste artigo, desde que devidamente formalizado, será despachado imediatamente, independentemente de pagamento de taxas e emolumentos.

§ 2º - Uma vez despachado o requerimento, será emitida a autorização respectiva.

Publicação no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2432, de 17/05/2000



Câmara Municipal de Poços de Caldas
Estado de Minas Gerais

LEI N. 7.161

2

Art. 3º - A pessoa interessada se responsabilizará pela manutenção da respectiva placa, a qual deverá ser mantida em local visível e pré determinado no requerimento a que se refere o art. 2º desta lei.

Art. 4º - É expressamente proibida a inserção de publicidade e a grafia de mais de quatro nomes nas placas a que se refere esta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 16 de maio de 2000.


Waldemar Antônio Lemes Filho
Presidente

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2432, de 17/05/2000